



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil Idanha-a-Nova

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Idanha-a-Nova

Câmara Municipal de Idanha-a-Nova

1ª Revisão

Data:

Ano 2022



EQUIPA TÉCNICA

Câmara municipal de Idanha-a-Nova	
Direção e coordenação do Projeto	
Armindo Jacinto	Presidente da Câmara Municipal Lic. Eng. Ciências Agrárias
Equipa Técnica	
Manuel Monteiro	Coordenador Municipal Lic. Eng. Ciências Agrárias
Nuno Monteiro	Técnico Superior Lic. Eng. De Proteção Civil



Índice

Índice

Índice	1
Lista de Acrónimos	2
Referências Legislativas.....	7
Registo de atualizações	13
Registo de exercícios	14





Lista de Acrónimos

LISTA DE ACRÓNIMOS	
A	
ACES	Agrupamento de Centros de Saúde
AHBVI	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Idanha-a-Nova
AIMA, I. P	Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P.
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
ANSR	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
ATL	Atividades de Tempos Livres
C	
CB	Corpo de Bombeiros
CCO	Centros de Coordenação Operacional
CCOM	Centro de Coordenação Operacional Municipal
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CELOG	Célula Logística
CELOP	Célula Operações
CEPLAN	Célula de Planeamento
CLAIM	Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes de Idanha-a-Nova
CMCD	Centro Municipal Cultura e Desenvolvimento de Idanha-a-Nova
CMIDN	Câmara Municipal de Idanha-a-Nova
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
CORMPC	Coordenador municipal de proteção civil
COS	Comandante das Operações de Socorro
COS2018	Carta de Uso e Ocupação do Solo 2018 da DGT
CPX	Command Post Exercise (Exercícios de Posto de Comando)
CREPC	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil
CSREPC	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
D	
DGT	Direção-Geral do Território





DGPC	Direção-Geral do Património Cultural
DGS	Direção Geral de Saúde
DIOPS	Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro
DVI Team	Disaster Victim Identification Team
E	
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
EEEVS	Elementos Estratégicos, Expostos, Vitais e/ou Sensíveis
EDP	Energias de Portugal
E REDES	operador da rede de distribuição de energia elétrica em Portugal Continental das redes de alta, média e baixa tensão
EGIC Psicossocial	Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial
EML-DVI	Equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres
ENSR	Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAV-mrp	Equipa Responsável pela Avaliação de Vítimas Mortais e recolha de prova
ESO	Esquema de sustentação Operacional
ETA	Estação de Tratamento de Água
F	
FFAA	Forças Armadas
G	
GMPC	Gabinete Municipal de Proteção civil da Camara Municipal de Idanha-a-Nova
GNR	Guarda Nacional Republicana
GPIAAF	Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários
I	
ICARO	Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas
IGT	Instrumento de Gestão Territorial
INE	Instituto Nacional de Estatística
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
IP, S.A.	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
IRN	Instituto dos Registos e do Notariado
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
ISS	Instituto de Segurança Social
L	



LIVEX	Live Exercise (Exercício com Meios Reais)
LNEC	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
LPC	Laboratório de Polícia Científica
M	
MAI	Ministro da Administração Interna
MP	Ministério Público
N	
NecPro	Necrotérios Provisórios
NEP	Norma de Execução Permanente
NUT	Nomenclatura de Unidade Territorial
O	
OCS	Órgãos de Comunicação Social
P	
PCDis	Posto de Comando Operacional Distrital
PCO	Posto de Comando Operacional
PCMun	Posto de Comando Operacional Municipal
PCOC	Plano de Contingência para Ondas de Calor
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
PDM	Plano Diretor Municipal
PDDFCI	Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PEA	Plano Estratégico de Ação
PE	Ponto de Encontro
PEOT	Plano Especial de Ordenamento do Território
PJ	Polícia Judiciária
PLANCOM	Plano de Comunicações
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PMA	Postos Médicos Avançados
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PMEPC IDN	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Idanha-a-Nova
PMOT	Plano Municipal de Ordenamento do Território
PNA	Plano Nacional da Água
PNAAS	Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde
PNDFCI	Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PNPOT	Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território
PNPR	Plano Nacional de Prevenção Rodoviária
POSIT	Pontos de Situação
PROF	Plano Regional de Ordenamento Florestal





PROT	Plano Regional de Ordenamento do Território
R	
REDIS	Relatório Diário de Situação
RELESP	Relatório de Situação Especial
RELGER	Relatório de Situação Geral
RELIS	Relatórios Imediatos de Situação
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
REN	Redes Energéticas Nacionais
ROB	Rede Operacional de Bombeiros
S	
SEPNA	Serviço Especial de Proteção da Natureza e Ambiente
SF	Sapadores Florestais
SGO	Sistema de Gestão de Operações
SGIF	Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais
SIG	Sistema de Informação Geográfica
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança em Portugal
SITAC	Situação Tática
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMS	Short Message Service
SMT	Serviço Móvel Terrestre
SNIRH	Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
STF	Serviço Telefónico Fixo
SVARH	Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos
T	
TO	Teatro de Operações
TTX	Exercício de Decisão
U	
UEPS	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro da GNR
ULPC	Unidades Locais de Proteção Civil
Z	
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zonas de Apoio Psicológico
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio às Populações
ZCR	Zonas de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRR	Zona de Receção de Reforços



ZS	Zona de Sinistro
ZRnM	Zonas de Reunião de Mortos



Referências Legislativas

Como todos os planos deste âmbito, a elaboração do PMEPC IDN, bem como a sua execução encontram-se regulamentadas por diversa legislação, que aborda desde a organização da atividade das diversas entidades com responsabilidades neste âmbito, passando pela elaboração do presente plano, até à legislação relativa à segurança de diferentes tipos de infraestruturas.

Legislação Estruturante
<ul style="list-style-type: none"> Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto – segunda alteração, e republicação, à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho - Lei de Bases da Proteção Civil
<ul style="list-style-type: none"> Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC) n.º 30/2015, de maio de 2015 – Aprovação de diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revogação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho.
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro – Aprova o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril procede à segunda alteração à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro de 2019 - Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População
<ul style="list-style-type: none"> Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março – Revisão do Sistema de Gestão de Operações (SGO)
Legislação Orgânica
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei 163/2014, de 31 de outubro – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho Cria a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P.
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 45/2019, de 01 de abril – Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)
<ul style="list-style-type: none"> Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro- Aprova a reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras, procedendo à reformulação do regime das forças e serviços que exercem a atividade de segurança interna alterado pela Lei n.º 89/2021, de 16 de Dezembro - Prorroga o prazo de entrada em vigor, procedendo à reformulação do regime das forças e serviços que exercem a atividade de segurança interna e fixando outras regras de reafetação de competências e recursos do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, alterado pela Lei n.º 11/2022, de 6 de maio - Aprova a alteração ao prazo da reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras



Referencias legislativas

<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de Junho - Altera as orgânicas da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P., do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
<ul style="list-style-type: none"> Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2018 - Diário da República n.º 243/2018, de 18 de dezembro – Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana.
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro - Cria a Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS), unidade especializada da Guarda Nacional Republicana, definindo a sua missão e âmbito territorial.
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 8/2017, de 09 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9568-A/2017 - Diário da República n.º 209/2017, de 30 de outubro - Estabelece o regime jurídico aplicável aos sapedores florestais e às equipas de sapedores florestais no território continental português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar.
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei 40/2015, de 16 de março – Lei Orgânica da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Lei Orgânica da Força Aérea
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 67/2013, de 17 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 74/2016 – Aprova a orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I. P.
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril e Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei 281/2007, de 7 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro de 2013, pelo Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março – Aprova a orgânica do Instituto da Segurança Social, I. P.
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2014 de 8 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 24/2015 de 6 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 17 de junho, pela Retificação n.º 24/2020, de 26 de junho e pela Lei n.º 37/2020, de 17 de agosto – Lei Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro – Aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.
<ul style="list-style-type: none"> Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2013, de 01 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 171/2014, de 10 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril – Aprova a orgânica da Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei 135/2012, de 29 de junho – Lei Orgânica no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas





<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/2017, de 09 de janeiro – Estabelece o regime jurídico aplicável à criação e funcionamento das equipas de sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2014, de 04 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 236/2015, de 14 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 90/2018, de 09 de novembro – Aprova a orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2009, de 04 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, pela Retificação n.º 4-A/2013, de 18 de janeiro, pela Lei n.º 38/2017, de 02 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 01 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.
<ul style="list-style-type: none"> Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto de 2015 – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro – Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental.
<ul style="list-style-type: none"> Despacho n.º 19734/2009, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8566/2016, de 01 de julho de 2016 – Regulamentação da organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB).
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 22/2006, de 02 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 114/2018, de 18 de dezembro – Consolida institucionalmente o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) e cria o Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS) no âmbito orgânico da Guarda Nacional Republicana.
<p>Legislação Técnico-Operacional</p>
<ul style="list-style-type: none"> Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril, Sistema de Gestão de Operações
<ul style="list-style-type: none"> Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro – Articula a ação das autoridades de polícia e demais entidades competentes no âmbito dos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional.
<ul style="list-style-type: none"> Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil 344/2008, de 17 de outubro – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional
<ul style="list-style-type: none"> Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro e pela Portaria n.º 148-A/2018, de 22 de maio – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente.
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 112/2008, de 01 de julho, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro – Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.
<ul style="list-style-type: none"> Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil 97/2007, de 16 de maio – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação,





<p>trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério.</p>
<ul style="list-style-type: none"> Lei 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica 1/2012, de 11 de maio – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo.
<p>Legislação Específica</p>
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento. (Revoga o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, pelo Despacho n.º 8640-B/2017, de 29 de setembro, pelo Despacho n.º 9081-E/2017, de 13 de outubro, pelo Despacho n.º 9599-A/2017, de 31 de outubro, pelo Despacho n.º 9973-B/2017, de 17 de novembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2018, de 15 de março, pelo Despacho n.º 9084-A/2018, de 26 de setembro, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro ,pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, pela Retificação n.º 39-A/2021, de 10/12, pelo DL n.º 119-A/2021, de 22/12 e pelo DL n.º 49/2022, de 19/07 – Aprova o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
<ul style="list-style-type: none"> Resolução do Conselho de Ministros nº 71-A/2021 de - 28 de maio de 2021 – aprova a Programa Nacional de Ação que concretiza, no território continental português, as opções estratégicas definidas no Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR),
<ul style="list-style-type: none"> Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020 16 de junho – aprova o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR)
<ul style="list-style-type: none"> Lei 58/2005, de 29 de dezembro – Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais
<ul style="list-style-type: none"> Lei n.º 99/2019, de 05 de setembro – Primeira revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território e revoga a Lei n.º 58/2007, de 04 de setembro.
<ul style="list-style-type: none"> Resolução do Conselho de Ministros 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI)
<ul style="list-style-type: none"> Lei n.º 123/2019 de 18 de outubro Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios (RJ-SCIE)
<ul style="list-style-type: none"> Portaria n.º 135/2020 de 02 de junho procede à 1.ª alteração da Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro que estabelece o Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RT SCIE)



Referencias legislativas

<ul style="list-style-type: none"> Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto – Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei 42/2014, de 18 de março – Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 174/2002, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 84/2017, de 18 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro – Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições do título IX, «Intervenção», da Diretiva n.º 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de maio, que fixa as normas de base de segurança relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 165/2002, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2008, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 30/2012, de 09 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 156/2013, de 05 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro - Estabelece as competências dos organismos intervenientes na área da proteção contra radiações ionizantes, bem como os princípios gerais de proteção, e transpõe para a ordem jurídica interna as disposições correspondentes da Diretiva n.º 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de maio, que fixa as normas de base de segurança relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 07 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro – Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 03 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro
<ul style="list-style-type: none"> Lei 58/2007, de 4 de setembro – Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
<ul style="list-style-type: none"> Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 52/2015, 09 de junho, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.
<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 69/2011, de 15 de junho, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Despacho n.º 11011/2018, de 26 de novembro, pelo Despacho n.º 6210/2019, de 05 de julho e pela Lei n.º 95/2019, de 04 de setembro – Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

Legislação Diversa





Referencias legislativas

<ul style="list-style-type: none">• Resolução 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil
<ul style="list-style-type: none">• Resolução nº31/2014, de 11 de dezembro da Comissão Nacional de Proteção Civil – Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Idanha-a-Nova
<ul style="list-style-type: none">• Despacho exarado em 24 -04-2015 pelo Sr. Vice-Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas- aprovação Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), de Idanha-a-Nova (2015-2019) (ofício nº 7355/2015/DCNF-C/DGOF)
<ul style="list-style-type: none">• Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/1994, de 5 de maio.- Plano Diretor Municipal de Idanha-a-Nova
<ul style="list-style-type: none">• Resolução do Conselho de Ministros 56/2003, de 8 de abril – Redefine as condições de instalação do SIRESP – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação
Outras Referências
<ul style="list-style-type: none">• Normas Operacionais Permanentes (NOP) da ANEPC;
<ul style="list-style-type: none">• Diretivas Operacionais Nacionais (DON) da ANEPC.





Registo de atualizações

Atualizações do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Idanha-a-Nova					
Versão	Alteração	Data de alteração	Data de aprovação	Entidade aprovadora	OBS
1	PMEPCIDN	2012	Resolução nº31/2014, de 11/11/2014	Comissão Nacional de Proteção Civil	
2	1ª Revisão do PMEPCIDN (totalidade do Plano)	2022	-	- Assembleia Municipal, após parecer da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	





Registo de exercícios

Tipo de exercício			Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes, Organismos e Entidades envolvidos	Meios e Recursos envolvidos	Ensinamentos recolhidos	OBS
TTX	CPX	LIVEX								
	Exercício Fénix19	Exercício Fénix19	testar e exercitar minimizar os efeitos provocados pela rotura da barragem de Idanha-a-Nova	rotura total do paredão, da Albufeira Marechal Carmona	Barragem da Idanha	15,16 e 17 de abril de 2019			necessidade de projeção de meios e recurso que não existem no concelho	Cenário multirrisco, Teste do PDEPC de Castelo Branco e Plano de Apoio Militar de Emergência do Exército (PAMEEX)

Exercício Fénix19: treino dos mecanismos de articulação e coordenação entre o CSREPC da Beira Baixa, APC, SMPC e OEA com os meios de apoio do Exército nas ações de minimização decorrentes dos efeitos da rotura parcial da barragem de Idanha-a-Nova nos concelhos de Idanha-a-Nova, Castelo Branco e Vila Velha de Ródão





Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil Idanha-a-Nova

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Idanha-a-Nova

Câmara Municipal de Idanha-a-Nova

1ª Revisão

Data:

Ano 2022

PARTE 1

ENQUADRAMENTO



Índice

Índice

Índice	1
Índice de Figuras.....	1
Índice de Tabela	1
1. Introdução	2
2. Finalidade e objetivos.....	10
3. Tipificação dos riscos.....	12
4. Critérios para ativação.....	14
4.1. Competência para ativação do PMEPCIDN.....	14
4.2. Critérios para ativação do PMEPCIDN	17

Índice de Figuras

Figura 1 Riscos Naturais, mistos e tecnológicos que podem afetar o concelho de Idanha-a-Nova	12
Figura 2 Processo de ativação e desativação do PMEPCIDN.....	16

Índice de Tabela

Tabela 1: Tabela enquadramento Geográfico do Concelho de Idanha-a-Nova	8
Tabela 2: Freguesias do concelho de Idanha-a-Nova	9
Tabela 3: Hierarquização do grau de risco no concelho de Idanha-a-Nova	13





1. Introdução

O Plano Municipal de Emergência Proteção Civil de Idanha-a-Nova, adiante designado por PMEPCIDN (ou simplesmente Plano), é um plano geral, com um conjunto de normas e regras de procedimento, com o fim de minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe, que possa ocorrer no concelho de Idanha-a-Nova, estabelecendo as formas de coordenação, sistematizando e disciplinando as ações de apoio no sentido de se obter uma maior eficácia e rapidez de intervenção de cada uma das forças de proteção civil intervenientes, minimizando os prejuízos e perdas de vidas e o restabelecimento da normalidade.

Este Plano é um instrumento flexível e dinâmico, de permanente atualização, que define as regras de orientação para as ações de prevenção e resposta operacional, de modo a garantir a unidade de direção e controlo, bem como uma adequada articulação e coordenação dos agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio a empenhar na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes.

Pretende-se ainda que o presente documento sirva de base a exercícios e treinos das forças intervenientes, numa perspetiva de ação conjunta, definindo atribuições a cada um dos agentes de proteção civil, intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe, bem como, servindo ainda de meio de divulgação e esclarecimento das Autarquias, forças intervenientes e populações em relação à forma mais adequada de enfrentarem uma situação de acidente grave ou catástrofe.

Outra valência deste plano é a sua adequação às necessidades operacionais do concelho de Idanha-a-Nova, tendo-se para isso realizado uma recolha rigorosa de informação no âmbito da análise de riscos, uma avaliação de meios e recursos disponíveis e ainda a uma clarificação dos conceitos a adotar.

O PMEPCIDN foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução 30/2015, de 7 de maio) e seguiu o disposto no artigo 50º da Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto que procede à segunda alteração, e republicação, à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho - Lei de Bases da Proteção Civil. encontrando-se estruturado em três partes distintas:





Parte I - Enquadramento
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Designação do diretor do plano e seus substitutos; ✓ Finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; ✓ Tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial; ✓ Mecanismos e circunstâncias fundamentadores para a ativação/ desativação do plano.
Parte II - Execução
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Organização geral das operações de proteção civil a efetuar, incluindo a composição e competências das estruturas de direção política, de coordenação política e institucional e de comando operacional; ✓ Definição das responsabilidades dos serviços e agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo; ✓ Estrutura dos meios operacionais a empregar em operações de proteção civil e a definição de critérios relativos à sua mobilização e coordenação; ✓ Identificação e a descrição das características das infraestruturas consideradas sensíveis e ou indispensáveis às operações de proteção civil; ✓ Definição dos mecanismos adequados para assegurar a notificação à autoridade de proteção civil territorialmente competente, aos serviços e agentes de proteção civil e aos organismos e entidades de apoio; ✓ Definição de medidas e ações a desencadear em cada uma das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações.
Parte III - Inventários, Modelos e Listagens
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes; ✓ Identificação os contactos das entidades intervenientes no plano ou que possam apoiar as operações de proteção civil; ✓ Modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.
Anexos
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil, de base topográfica, à escala de representação mais adequada; ✓ Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano.

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, a elaboração do PMEPC IDN incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo o conteúdo é considerado reservado) por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Idanha-a-Nova e que decorreu entre os dias 29 de junho de 2023 e 18 de agosto de 2023.





De acordo com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPC IDN recebeu parecer favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Idanha-a-Nova em reunião realizada em 10 de outubro de 2023 e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício OF 1194/DNPGR/2024 recebido a 14 de fevereiro de 2024.

A Assembleia Municipal de Idanha-a-Nova, na sua sessão ordinária realizada no dia 29 de abril de 2024, deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil do Município de Idanha-a-Nova, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril. Foi publicado na 2ª série do Diário da República nº 107, o edital nº 794/2024 de 04 de junho de 2024 com a aprovação do PMEPC IDN, sendo que o PMEPC IDN entrou em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

O PMEPC IDN deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, tal como disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC IDN (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio).

Devem ser tidos em consideração, na sua revisão, os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações dos planos, assim como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de carácter técnico ou científico, nomeadamente no que concerne à perceção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial.

Por fim, importa ressaltar que o PMEPC IDN entra em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República, após a respetiva deliberação de aprovação por parte da Assembleia Municipal.

Relativamente à articulação do presente plano com os diversos instrumentos de planeamento do território, durante a revisão do PMEPCIDN, foram tidos em consideração os diversos documentos de âmbito nacional, distrital e municipal, dado o cariz municipal do plano. Neste contexto, o PMEPC IDN articula-se com o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil (Resolução de Conselho de Ministros nº 87/2013, de 11 de dezembro), com o Plano Distrital de Emergência e proteção civil de Castelo Branco e com Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil adjacentes:

- ✓ PMEPC de Penamacor (aprovado em 09/01/2002 e em revisão/ aprovação);





-
- ✓ PMEPC do Fundão (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 31/2014, de 11 de outubro);
 - ✓ PMEPC de Castelo Branco (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 32/2016, de 21 de outubro)

Os planos supracitados descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Nesta revisão do PMEPC IDN foi tida em consideração ainda a articulação com:

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Idanha-a-Nova 20-29 – instrumento de apoio relativo à gestão integrada de fogos rurais (GIFR), quanto, à gestão de infraestruturas, definição de zonas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, estabelecimento dos mecanismos e procedimentos de coordenação entre os vários intervenientes na GIFR. Para tal, o Plano integra as medidas de prevenção, previsão e planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios rurais.

Plano Diretor Municipal de Idanha-a-Nova (PDM IDN) – A Assembleia Municipal de Idanha-a-Nova aprovou, em 27 de dezembro de 1993, o seu Plano Diretor Municipal. Na sequência desta aprovação, a Câmara Municipal respetiva iniciou o processo de ratificação daquele instrumento de planeamento, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 16º do Decreto-Lei no 69/90, de 2 de Março. Tendo sido ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/1994, de 5 de maio.

Atualmente, o PDM encontra-se em fase de revisão, de forma a responder às novas exigências ao nível do planeamento e, conseqüentemente, permitir desenvolver soluções adequadas e eficazes para o concelho de Idanha-a-Nova. Não tendo a Carta de Condicionantes em vigor (do anterior PDM) que se encontra desatualizada, a articulação com esta cartografia, prevista no PDM, não foi considerada no âmbito do PMEPCIDN. No entanto no âmbito da revisão do PDM, prevê-se a inclusão da informação geográfica referente às áreas de risco e zonas de importância operacional definidas no PMEPCIDN, de forma a estas possam ser consideradas como condicionantes em futuros processos de ordenamento do território (por exemplo, condicionar a construção em locais identificados como contendo suscetibilidade elevada de deslizamento de terras ou de inundações e cheias.





Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Castelo Branco (PDEPC de Castelo Branco) – instrumento que visa criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado empenhamento de todos os meios e recursos distritais ou resultantes de ajuda solicitada, apoiando a direção, o comando e a conduta das operações de proteção civil e socorro de nível distrital e municipal.

Programa Regional Ordenamento Território (PROT) do Centro Interior (Portaria n.º 55/2019 - Diário da República n.º 29/2019, Série I de 2019-02-11 com as alterações da Declaração de Retificação n. 17/2019 - Diário da República n.º 73/2019, Série I de 2019-04-12) em que os principais objetivos no contexto dos riscos naturais prendem-se com a redução da vulnerabilidade e com o aumento da capacidade de resposta, e define as estratégias regionais de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias municipais de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento.

As Orientações Estratégicas, para a Recuperação das Áreas Ardidas, aprovadas pelo Conselho Nacional de Reflorestação em 30 de junho de 2005 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2006, de 18 de janeiro - DR n.º 13, Série I-B), que indica que o planeamento da recuperação das zonas florestais ardidas, devem considerar os seguintes princípios gerais:

- A intervenção deverá identificar as funções dos espaços florestais e os modelos de silvicultura, de organização territorial e de infraestruturação mais adaptados a cada caso.
- A incorporação das regras de DFCI, definidas regional e localmente e não só as relativas à estruturação dos povoamentos, mas também à criação e manutenção otimizadas de infraestruturas, é uma condição sine qua non para a viabilização e implantação dos povoamentos.
- As intervenções propostas deverão ajustar-se às reais necessidades, numa ótica de análise de custo-benefício e de diminuição dos impactes nos sistemas florestais, tendo sempre em linha de conta os objetivos previamente estabelecidos para cada unidade de gestão. • Deverão ser utilizados e otimizados, sempre que possível, os processos naturais.
- Os espaços florestais a reconstituir deverão ser mais produtivos, mais estáveis, sempre que possível mais próximos dos sistemas naturais, mais diversificados e mais resilientes à ação do fogo





As orientações e estratégias de atuação do Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) pois é um instrumento de gestão territorial, que visa a salvaguarda e valorização dos Sítios e das ZPE do território continental, bem como a manutenção das espécies e habitats num estado de conservação favorável nestas áreas (instrumento para a gestão da biodiversidade).

As orientações e estratégias de atuação do Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo (Aprovação resolução do Conselho de Ministros n.º 16-B/2013, de 22 de março)

As orientações e estratégias de atuação dos Planos de Ordenamento de Áreas Protegida (POAP) nomeadamente do **plano do PNTI - Parque Natural do Tejo Internacional** (Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2014, de 10 de março) visto que este se encontra inserido no Concelho de Idanha-a-Nova, e ser um instrumento que estabelece a política de salvaguarda e conservação que se pretende instituir em cada uma daquelas áreas, dispondo designadamente sobre os usos do solo e condições de alteração dos mesmos, hierarquizados de acordo com os valores do património em causa.

Planos de Ordenamento das Albufeira de Águas Públicas (POAAP), o concelho de Idanha a nova está inserido na Administração de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste e tem como referência o plano da albufeira da Idanha (classificação Protegida -barragem Marechal Carmona - Aprovado e publicado. RCM n.º 170/2008, de 21 de novembro) a albufeira de Penha Garcia Protegida (classificação Protegida) e da albufeira Touliça (classificação Protegida).

Plano de Emergência Externo para o Risco de Rutura da Barragem de Idanha-a-Nova – um plano especial de emergência de proteção civil, destinando-se, nos termos da lei, a fazer face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe, decorrentes da rutura, que se possa desenvolver no âmbito territorial e administrativo das freguesias de Idanha-a-Nova e Ladoeiro, município de Idanha-a-Nova, freguesias de Castelo Branco, Escalos de Baixo e Mata e Malpica do Tejo, município de Castelo Branco, freguesia de Perais, município de Vila Velha de Ródão, todas no distrito de Castelo Branco.

O PMEPC IDN, tem no Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova a figura de Diretor do Plano, sendo que o mesmo poderá ser substituído por um Vereador por si designado, caso, por algum motivo, se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e





reabilitação adequadas em cada caso (n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

O PMEPC IDN, abrange o concelho de Idanha-a-Nova, numa área de 1.416,34 Km², sendo desta forma o quarto maior do País. Integra 13 freguesias, localiza-se no distrito de Castelo Branco, tem como concelhos vizinhos Castelo Branco e Fundão a Oeste, Penamacor a Norte e Espanha a Leste e Sul (Região de Extremadura, província de Cáceres), e relativamente às Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) insere-se na região centro (NUTII) e na sub-região da Beira Baixa (NUTIII).

Tabela 1: Tabela enquadramento Geográfico do Concelho de Idanha-a-Nova

NUTSII	NUTSIII	DISTRITO	CONCELHO	AREA 2022 ha	AREA 2022km ²
Centro	Beira Baixa	Castelo Branco	Castelo Branco	143819,15	1438,19
Centro	Beira Baixa	Castelo Branco	Idanha-a-Nova	141633,51	1416,34
Centro	Beira Baixa	Castelo Branco	Oleiros	47109,31	471,09
Centro	Beira Baixa	Castelo Branco	Penamacor	56370,69	563,71
Centro	Beira Baixa	Castelo Branco	Proença-a-Nova	39539,96	395,40
Centro	Beira Baixa	Castelo Branco	Vila Velha de Ródão	32991,16	329,91
			Total	461463,78	4614,64

Fonte: CAOP 2022 - Direção Geral do Território (DGT)

É um concelho tipicamente raiano, que apresenta uma grande disparidade de áreas entre as treze freguesias, verificando-se que a freguesia de maior dimensão (União das freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes) possui 284,78 Km² (20,1% da área do concelho), enquanto a freguesia de menor dimensão (Aldeia de Santa Margarida) possui cerca de 13,62 Km² (1% da área do concelho).



Tabela 2: Freguesias do concelho de Idanha-a-Nova

Freguesias	Área		
	ha	Km ²	%
Aldeia Santa Margarida	1362,18	13,62	1,0
Ladoeiro	6328,46	63,28	4,5
Medelim	3047,42	30,47	2,2
Oledo	2766,62	27,67	2,0
Penha Garcia	12841,79	128,42	9,1
Proença-a-Velha	5800,17	58,00	4,1
Rosmaninhal	26658,78	266,59	18,8
São Miguel de Acha	4126,08	41,26	2,9
Toulões	3672,79	36,73	2,6
União das freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes	28478,19	284,78	20,1
União das freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo	13538,70	135,39	9,6
União das freguesias de Monsanto e Idanha-a-Velha	15273,05	152,73	10,8
União das freguesias de Zebreira e Segura	17739,38	177,39	12,5
TOTAL	141633,51	1.416,34	100

Fonte: CAOP 2022 - Direção Geral do Território (DGT)



2. Finalidade e objetivos

O PMEPC IDN, é plano geral de emergência e proteção civil de âmbito municipal (extensão territorial), que regula a forma como é assegurada a coordenação institucional e a articulação e intervenção das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações, constituindo-se como uma plataforma que se encontra preparada para responder, organizadamente, a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de Direção, Coordenação, Comando e Controlo.

De um modo genérico, o PMEPC IDN inclui uma tipificação dos riscos existentes, a identificação dos meios e recursos mobilizáveis, a atribuição das responsabilidades das estruturas envolvidas, a definição da estrutura operacional de resposta, os critérios de mobilização e os mecanismos de coordenação dos meios e recursos a empenhar. Na prática, exprime um conjunto de medidas, normas, procedimentos e missões destinados a fazer face a situações de acidente grave ou catástrofe e a minimizar as suas consequências. O objetivo primordial do PMEPC IDN é, assim, providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e a disponibilização de meios indispensáveis à minimização dos efeitos em caso de acidente grave ou catástrofe.

O PMEPC IDN tem em vista o cumprimento dos seguintes objetivos gerais:

- ✓ Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- ✓ Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- ✓ Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- ✓ Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- ✓ Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- ✓ Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;





- ✓ Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- ✓ Habilitar as entidades envolvidas no PMEPC IDN a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- ✓ Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

O bom funcionamento do presente Plano e das suas medidas depende da materialização de cada um dos objetivos, pelo que deverá ser um documento dinâmico e alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.





3. Tipificação dos riscos

Sendo o PMEPC IDN um plano geral de emergência e proteção civil, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território do concelho de Idanha-a-Nova. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, dos quais se faz seguidamente uma breve apresentação hierárquica de acordo com o grau de risco e a sua natureza.

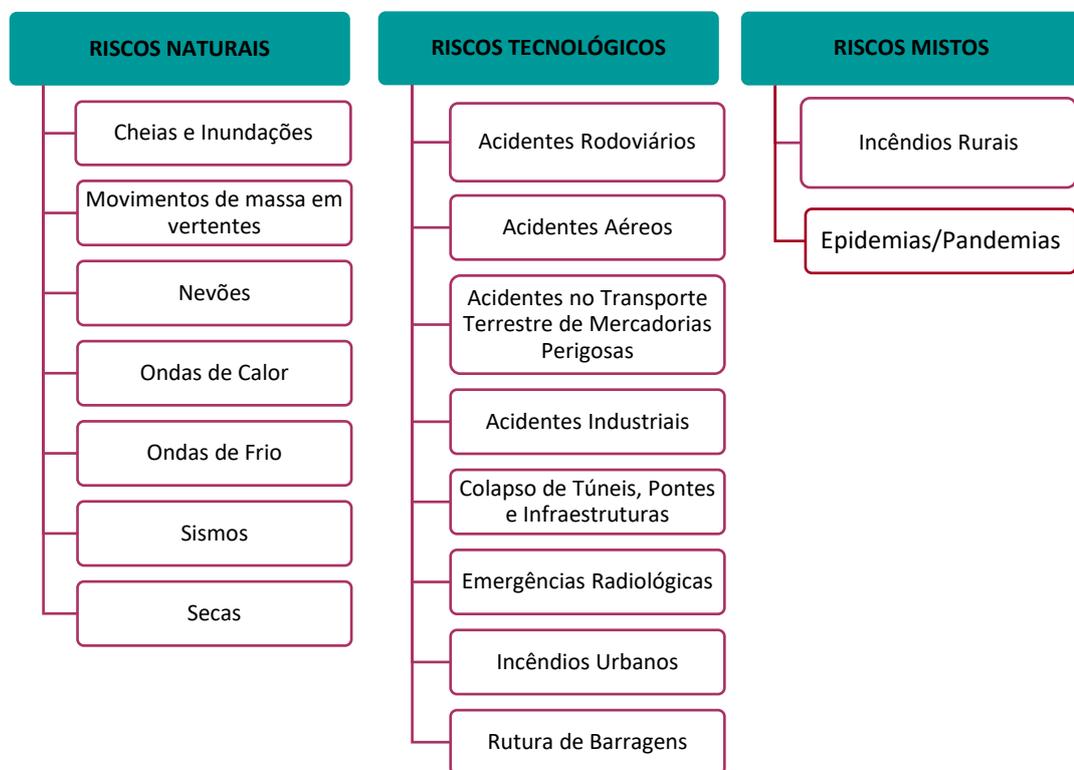


Figura 1 Riscos Naturais, mistos e tecnológicos que podem afetar o concelho de Idanha-a-Nova



Tabela 3: Hierarquização do grau de risco no concelho de Idanha-a-Nova

		Grau de Gravidade				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Critico
Grau de Probabilidade	Elevado					IncRurais
	Medio alto				Onda frio Seca	Onda Calor
	Médio					
	Médio-Baixo		Inundações MovMassa; IncUrbanos AcRodoviaros	Col_EDInfra RuptBarragens	Epidemias/Pandemias	
	Baixo		Sismos Nevões Cheias AcIndustriais	EmerRadio TTMP		AcAéreos

Legenda:

Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
-------------	----------------	---------------	---------------

: AcIndustriais – acidentes industriais; MovMassa - Movimentos de massa em vertentes;
 AcRodoviaros - Acidentes rodoviários; AcAéreos - Acidentes aéreos; TTMP - Transporte terrestre de mercadorias perigosas; IncUrbanos - Incêndios urbanos; RuptBarragens - Rutura de barragens; EmerRadio - Emergências radiológicas; IncRurais - Incêndios rurais; Col_EDInfra- Colapso de edifícios e infraestruturas;



4. Critérios para ativação

4.1. Competência para ativação do PMEPCIDN

A ativação do PMEPCIDN, numa situação de emergência, está diretamente relacionada, com a dimensão do acidente grave ou da catástrofe, tendo como análise as consequências que poderão daí advir para a saúde, funcionamento e segurança da comunidade, bem como os efeitos de impacto ambiental, que exijam por sua vez o acionamento dos recursos públicos e privados complementares.

A competência para ativar o PMEPCIDN pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova ouvida, sempre que possível, a CMPC. Por razões de celeridade do processo, a CMPC de Idanha-a-Nova pode dar parecer sobre o acionamento do plano com uma composição reduzida, sendo posteriormente sancionado pelo plenário da Comissão.

Assim, a composição reduzida da CMPC deve contar com a presença dos seguintes elementos:

- ✓ Presidente da Câmara Municipal ou substituto por si designado (Vereador);
- ✓ Coordenador Municipal de Proteção Civil de Idanha-a-Nova;
- ✓ Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Idanha-a-Nova;
- ✓ Um elemento do Comando do Posto Territorial de Idanha-a-Nova da Guarda Nacional Republicana (GNR).

A declaração da situação de alerta também poderá implicar a ativação PMEPC IDN.

A ativação do PMEPC IDN é automática em caso de declaração da situação de contingência ou calamidade para o município de Idanha-a-Nova.

Desta forma, a ativação do PMEPC IDN visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

A ativação / desativação do PMEPC IDN é imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) da Beira Baixa e aos municípios adjacentes, pela via mais rápida possível (redes telefónicas fixas ou móveis, SIRESP, via rádio na rede estratégica de proteção civil ou por escrito, através do correio eletrónico).





Relativamente à publicação da ativação /desativação do PMEPC IDN, será efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova apoiado pelo gabinete de comunicação da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, e difundido através:

- ✓ sítio na internet (<http://www.cm-idanhanova.pt>) ,
- ✓ no Facebook da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova;
- ✓ vários órgãos de comunicação social (jornais locais e estações de rádio locais abaixo indicados)

Divulgação imediata - Televisão, rádios nacionais, regionais e locais:

- ✓ RTP – delegação de Castelo Branco;
- ✓ Rádio Clube de Monsanto;
- ✓ Rádio Beira Interior;
- ✓ Rádio Urbana;
- ✓ Rádio Juventude;

Imprensa escrita - jornais locais e regionais:

- ✓ Jornal Reconquista;
- ✓ Jornal do Fundão;
- ✓ Gazeta do Interior;

De uma forma esquemática, o processo de ativação e desativação do PMEPC IDN desenvolve-se de acordo com o representado na figura seguinte:

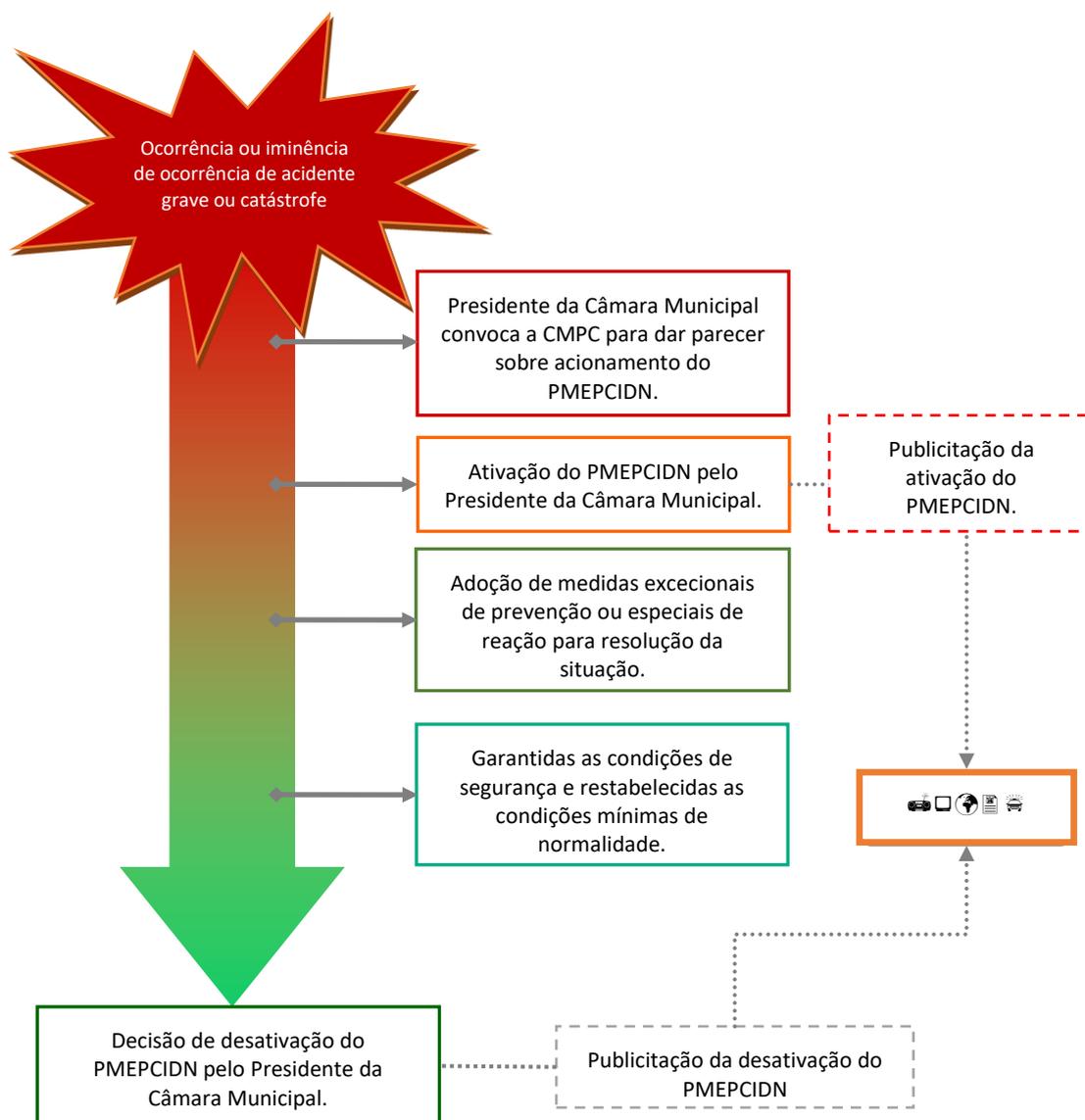


Figura 2 Processo de ativação e desativação do PMEPCIDN

Uma vez assegurada a reposição das condições de segurança da população, bem como as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe, deverá ser declarada a desativação do PMEPCIDN pelo Presidente da Câmara Municipal, comunicando este procedimento aos mesmos destinatários e utilizando os mesmos meios que foram utilizados para declaração da sua ativação.



4.2. Critérios para ativação do PMEPCIDN

Em termos gerais, e independentemente dos critérios de ativação delineados de seguida, o PMEPC IDN será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete toda ou parte da área geográfica do concelho de Idanha-a-Nova, e para a qual os meios municipais não sejam considerados suficientes para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.

Especificamente, o PMEPC IDN poderá ser ativado nas seguintes situações:

- ✓ Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do território concelhio;
- ✓ Mais de 25% da área territorial coberta pelo PMEPC IDN afetada pelo acidente grave ou catástrofe;
- ✓ Efeitos significativos no efetivo populacional (existência ou possibilidade de existência de 10 vítimas mortais, de 25 feridos, de 35 desalojados, de 25 isolados, e/ou de 35 deslocados);
- ✓ Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil (existência ou possibilidade de existência de habitações danificadas; destruição ou significativa danificação dos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil);
- ✓ Danos significativos nos serviços de infraestruturas, implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transporte, por um período igual ou superior a 36 horas;
- ✓ Danos no ambiente, tais como derrame de matérias perigosas a menos de 500 metros de aquíferos/ linhas de água ou terem atingido mais de 100 m² de solo, libertação de matérias perigosas para a atmosfera, etc.;
- ✓ Sempre que um incêndio não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer. É, ainda, recomendável a ativação do PMEPC IDN sempre que o número de ocorrências no município assim o aconselhar (DON n.º 2 – DECIR 2023);
- ✓ Ondas de calor onde se preveja ou se observe:
 - no mínimo, 5 dias com temperaturas máximas observadas iguais ou superior a 36°C;
 - no mínimo, 3 dias com temperaturas máximas observadas iguais ou superior a 39°C





-
- ✓ Seca grave ou extrema que ponham em causa a sustentabilidade do sistema agroflorestal do concelho;
 - ✓ Previsibilidade de ocorrência de ondas de Frio:
 - Com uma duração igual ou superior a 6 dias consecutivos e com temperaturas mínimas inferior a – 3°C.
 - Com uma duração igual ou superior a 3 dias consecutivos e com temperaturas mínimas inferior a – 6°C.
 - ✓ Rotura ou acidente grave em barragem com influência direta no concelho de Idanha-a-Nova.

A identificação destes critérios, não impede que o PMEPC IDN não possa ser ativado em outras circunstâncias, face à iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, sempre que o Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova considere necessário para a sequência das operações de socorro.

Em caso de epidemia/pandemia a ativação do PMEPCIDN ficará sujeita a uma taxa de incidência definida de acordo com os critérios emanados pela DGS.

Saliente-se ainda que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCIDN poderão, de imediato, ser postos em prática por decisão do presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

